



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Superintendência Estadual de SPI - SE

Ofício Nº 16861105/2020 - SE-SPI

Bauru, 21 de setembro de 2020.

V. Exa.

Sr. Marcos Roberto Martins Arruda

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê

18130-970 - São Roque/SP

*Encaminhamento Eletrônico: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Assunto: Distribuição Postal no Bairro da Rancharia

Ref.: Processo nº 53187.032895/2020-29 (mencionar nas referências) - Ofício 633/2020 (15230642)

Senhor Vereador,

1. Em atenção ao expediente da referência, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SÃO PAULO INTERIOR (SE/SPI), Empresa Pública Federal, informa que, após nova visita realizada **no bairro da Rancharia** em São Roque/SP, ratificamos que o mesmo ainda **não atende ao que determina** a Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4.474/2018, a qual estabelece as diretrizes de universalização e de qualidade da prestação dos serviços postais básicos bem como os requisitos que os locais devem atender para que seja possível realizar a distribuição de correspondências.
2. Conforme demonstrado no Relatório Fotográfico anexo nº (16585704), constatamos que algumas vias e logradouros continuam não dispendo de placas identificadoras do logradouro (cuja instalação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); há, ainda, imóveis que não apresentam numeração de forma ordenada (em sequência lógica, separadas em lado par e ímpar), individualizada (em um mesmo logradouro não pode haver dois ou mais imóveis com o mesmo número) e única (cada imóvel deve ter somente um número, que é o fornecido pela Prefeitura Municipal no “habite-se”); e há, ainda, imóveis que não dispõem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, o que

impossibilita a implantação da distribuição postal no local.

3. Deste modo, em consonância ao já informado à essa colenda Câmara, para a implantação da distribuição postal, é necessário o local atender, em completude, a todos os itens do Art. 10 da Portaria supracitada, tal como seguem:

Art. 10 - A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega. (grifo nosso)

4. Assim, tão logo o aludido bairro seja adequado a todos os requisitos supracitados, a Prefeitura Municipal deverá comunicar a ECT para seja possível realizar uma nova diligência no local e, comprovando-se a regularização das vias e dos imóveis, dar início às adequações técnicas e o levantamento dos recursos operacionais necessários para a implantação do serviço de distribuição em até 90(noventa) dias.

5. Até então, as correspondências endereçadas ao bairro permanecerão na Agência dos Correios – AC São Roque, Praça Heitor Boccato, 40 - Centro, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, aguardando a retirada por parte dos destinatários.

6. Na oportunidade, externamos nossos votos de estima e consideração, estando à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PEDRO ORESTES TOLEDO

Superintendente Estadual de São Paulo Interior - SE/SPI

PRT/PRESI - 065/2020 (14927799)

- Anexo Relatório Fotográfico_ Bairro Rancharia (16585704)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orestes Toledo, Superintendente Estadual**, em 22/09/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16861105** e o código CRC **FDE77928**.



PRACA DOM PEDRO II, - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015905 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53187.032895/2020-29

SEI nº 16861105